

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO N° 257, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025(*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, conforme requerimento (183071714), datado 30 de setembro de 2025, a Termo Autorização de Uso Não Qualificado nº 459/2025, constante no Processo Administrativo nº 00142-00000253/2025-06, em nome de ANTÔNIA SIQUEIRA DA COSTA, CPF nº ***. 987.781-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nº 02 ALA A, situado na Feira Livre da 510 de Samambaia, tendo o seus efeitos suspensos a partir de 30 de setembro de 2025, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 208, de 03 de Novembro de 2025, Pág. 04.

ORDEM DE SERVIÇO N° 270, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 19 da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021,

Considerando o número de boxes vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Considerando o não desenvolvimento de atividade econômica nos boxes das Feiras Permanentes e Shoppings Populares por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa, conforme art. 29 da Lei nº 6.956/2021;

Considerando a necessidade desses mobiliários contribuírem individualmente para a manutenção e desenvolvimento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares, conforme retratado pelas entidades representativas locais;

Considerando a necessidade de arrecadação da cota de rateio para custeio das despesas e garantia do bom funcionamento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares;

Considerando as recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas a realização de licitação nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Considerando os índices de desemprego vigentes, o número de trabalhadores informais e/ou em subempregos em busca de oportunidade trabalho;

Considerando determinação do art. 9º da Lei nº 6.956/2021 para que seja realizada licitação pública no caso de vacância de boxes existentes nas feiras permanentes e nos shoppings populares; e

Considerando as competências desta Secretaria Executiva, no tocante as feiras permanentes e shoppings populares, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.956/2021, resolve:

Art. 1º Retomar os boxes que se encontram vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e shoppings populares do Distrito Federal, conforme relação adiante.

Art. 2º Fixar ao permissionário constante no Termo de Permissão de Uso Qualificado ou seu representante legal que queira se opor a este ato, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que compareça à Administração Regional onde se localiza a Feira e interponha recurso administrativo instruído com photocópias de documento oficial com foto, Termo de Permissão de Uso Qualificado ou documento equivalente, nada consta de débitos com a cota de rateio, emitido pela entidade representativa da Feira onde o box está fixado, e nada consta de débitos referente ao preço público emitido pela Administração Regional local.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Shopping Popular do Gama	ALA "A" : 48, 49, 51, 84, 86, 88, 96, 98, 116, 158, 179, 187, 189, 194, 211, 219, 221. ALA "B" : 9, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 41, 44, 55, 57, 59, 77, 83, 85, 89, 91, 92, 93, 118, 120, 121, 123, 128, 142, 152, 154, 156, 157, 158, 159, 161, 163, 165, 190, 192, 195, 199, 201, 230, 232, 233, 238, 239, 240. ALA "C" : 28, 30, 39, 41, 75, 76, 78, 80, 91, 142, 144, 146, 147, 149, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 212, 214, 216, 231. ALA "D": 8, 9, 10, 21, 22, 24, 29, 31, 33, 49, 51, 46, 48, 62, 64, 66, 83, 85, 138, 211, 213, 239, 240.
--------------------------	--

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO N° 271, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 19 da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021,

Considerando o número de boxes vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Considerando o não desenvolvimento de atividade econômica nos boxes das Feiras Permanentes e Shoppings Populares por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa, conforme art. 29 da Lei nº 6.956/2021; Considerando a necessidade desses mobiliários contribuírem individualmente para a manutenção e desenvolvimento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares, conforme retratado pelas entidades representativas locais;

Considerando a necessidade de arrecadação da cota de rateio para custeio das despesas e garantia do bom funcionamento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares;

Considerando as recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas a realização de licitação nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Considerando os índices de desemprego vigentes, o número de trabalhadores informais e/ou em subempregos em busca de oportunidade trabalho;

Considerando determinação do art. 9º da Lei nº 6.956/2021 para que seja realizada licitação pública no caso de vacância de boxes existentes nas feiras permanentes e nos shoppings populares; e

Considerando as competências desta Secretaria Executiva, no tocante as feiras permanentes e shoppings populares, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.956/2021, resolve:

Art. 1º Retomar os boxes que se encontram vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e shoppings populares do Distrito Federal, conforme relação adiante.

Art. 2º Fixar ao permissionário constante no Termo de Permissão de Uso Qualificado ou seu representante legal que queira se opor a este ato, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que compareça à Administração Regional onde se localiza a Feira e interponha recurso administrativo instruído com photocópias de documento oficial com foto, Termo de Permissão de Uso Qualificado ou documento equivalente, nada consta de débitos com a cota de rateio, emitido pela entidade representativa da Feira onde o box está fixado, e nada consta de débitos referente ao preço público emitido pela Administração Regional local.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Feira Permanente de Sobradinho II	BLOCO "12": 02, 03 e 04. BLOCO "15": 12, 13, 14 e 15.
-----------------------------------	--

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO N° 272, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 19 da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, resolve:

Considerando o número de boxes vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Considerando o não desenvolvimento de atividade econômica nos boxes das Feiras Permanentes e Shoppings Populares por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa, conforme art. 29 da Lei nº 6.956/2021;

Considerando a necessidade desses mobiliários contribuírem individualmente para a manutenção e desenvolvimento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares, conforme retratado pelas entidades representativas locais;

Considerando a necessidade de arrecadação da cota de rateio para custeio das despesas e garantia do bom funcionamento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares;

Considerando as recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas a realização de licitação nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Considerando os índices de desemprego vigentes, o número de trabalhadores informais e/ou em subempregos em busca de oportunidade trabalho;

Considerando determinação do art. 9º da Lei nº 6.956/2021 para que seja realizada licitação pública no caso de vacância de boxes existentes nas feiras permanentes e nos shoppings populares; e

Considerando as competências desta Secretaria Executiva, no tocante as feiras permanentes e shoppings populares, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.956/2021, resolve:

Art. 1º Retomar os boxes que se encontram vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e shoppings populares do Distrito Federal, conforme relação adiante.

Art. 2º Fixar ao permissionário constante no Termo de Permissão de Uso Qualificado ou seu representante legal que queira se opor a este ato, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que compareça à Administração Regional onde se localiza a Feira e interponha recurso administrativo instruído com photocópias de documento oficial com foto, Termo de Permissão de Uso Qualificado ou documento equivalente, nada consta de débitos com a cota de rateio, emitido pela entidade representativa da Feira onde o box está fixado, e nada consta de débitos referente ao preço público emitido pela Administração Regional local.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Feira Permanente do Núcleo Bandeirante Ibaneis Rocha Barros (PAI)	38, 40, 91, 92, 93, 94 e 109
---	------------------------------

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO N° 274, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve: